LEI Nº 1.311
de 30 de setembro de 2008

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 24 de setembro de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para Legislatura 2009/2012 será de R$ 3.715,00 (três mil e setecentos e quinze reais).

Art. 2° O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 3.715,00 (três mil e setecentos e quinze reais).

Art. 3° Para fins de percebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município.

§1° - Não perceberá o subsídio o Vereador licenciado nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município.

§2° - Com exceção das hipóteses referidas no caput desse artigo, a ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§3° - O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

§4° - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões que forem programadas durante o mês.

Art. 4° O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 5° Durante o período de recesso do Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos Vereadores.

Art. 6° Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para Vereador e para Presidente, a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

II – anualmente, no seu somatório, a 8% (oito por cento) da receita municipal.

III – a 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal, incluído os gastos com a folha de pagamento.

~~**Art. 7°** Os subsídios de que trata a presente lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais através da Lei do Legislativo.~~

Declarado Inconstitucional
de acordo com o Julgamento
do Recurso Extraordinário N°745.691

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

Pradópolis, 30 de setembro de 2008

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Adinilson Gomes
Encarregado do Setor de Pessoal